ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São Bernardo/MA – Secretaria Municipal de Saúde.

CNPJ: 41.563.628/0001-82.

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, Praça Municipal Bernardo Coelho de Almeida, nº 863. CEP: 61.880-000. Telefone: (85) 3513-2091.

E-mail: atendimento@saobernardo.ma.gov.br. Site: https://www.saobernardo.ma.gov.br/.

Secretária Municipal de Saúde: Grazy Moreno.

CREDENCIAMENTO – LEI 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente solicitação tem por objeto o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, para a prestação de serviços de ESCLEROTERAPIA DE VARIZES destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São Bernardo/MA. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, e demais normas aplicáveis. A contratação visa atender às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as condições, quantidades e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO	QTD. ESTIMADA ANUAL	VALOR TOTAL
01	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Bilateral)	03.09.07.002-3	R$ 392,62	4.800	R$ 1.884.576,00
02	Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral)	03.09.07.001-5	R$ 300,78	480	R$ 144.374,40
VALOR TOTAL					R$ 2.028.950,40

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO: O Município de São Bernardo/MA possui população de 26.943 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e três) habitantes, enquadrada na faixa de 20.001 a 30.000 habitantes. Para o período de 12 (doze) meses, estimam-se 4.800 (quatro mil e oitocentos) procedimentos bilaterais e 480 (quatrocentos e oitenta) procedimentos unilaterais, totalizando 5.280 (cinco mil, duzentos e oitenta) procedimentos. Aos valores unitários de R$ 392,62 e R$ 300,78, respectivamente, os subtotais são de R$ 1.884.576,00 e R$ 144.374,40, perfazendo R$ 2.028.950,40 (dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e

cinquenta reais e quarenta centavos). A média mensal de referência é de 400 procedimentos bilaterais e 40 unilaterais, observada a demanda regulada e a capacidade operacional.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços continuados e de natureza comum, conforme justificativa constante em Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.4. Os quantitativos e os respectivos códigos dos itens estão discriminados na tabela acima.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2 A Equipe de Planejamento elaborou os Estudos Técnicos Preliminares para contratação, analisando a sua viabilidade e levantando os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para que os interessados (instituição privada) possam atender a demanda apresentada são os devidamente regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS de nº 2.567/2016, a saber:

a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

c) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

f) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

g) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

h) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.2. Os interessados (pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos) serão declarados habilitados no procedimento auxiliar de credenciamento mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante (art. 2º, V, alínea "c", Portaria GM/MS de nº 2.567/2016).

4.3. Poderão participar do procedimento auxiliar de credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, legalmente constituídas, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, que satisfaçam as exigências do edital e de seus anexos e prestem serviços compatíveis com o objeto da contratação.

4.4. Além da documentação supracitada, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos técnicos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, mediante a apresentação de Atestado (s) fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza e vulto similares (compatível em características, quantidades e prazos) com o objeto a ser contratado;

b) comprovar possuir Responsável Técnico (médico) com especialização na área dos procedimentos que serão contratados, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 2.114/2014, Resolução CFM 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, inscrito no CNES da sede da credenciada, na data prevista para entrega da proposta.

b.1. A comprovação do vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio ou dirigente, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a licitante se sagre vencedora do certame.

c) apresentar diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

d) apresentar Registro ou Inscrição no Conselho Regional da categoria do estabelecimento;

e) apresentar o Licenciamento Sanitário Estadual ou Municipal, expedido pelo respectivo órgão competente de saúde da sede da pessoa jurídica, atualizado, em compatibilidade com o objeto do credenciamento;

f) apresentar declaração de que o dirigente ou administrador não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde; e

g) apresentar comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizada, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, assim como atendimentos prestados, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento nos termos da Portaria SAS/MS nº 118 de 18 de fevereiro de 2014, conforme art. 4º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016.

4.5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 - Cumprir rigorosamente o que determina o Termo de Referência do Edital.

4.5.2 - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

4.5.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.5.4 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE, ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

4.5.5 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

4.5.6 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

4.5.7 - Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.5.8- Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

4.5.9 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

4.5.10 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na prestação dos serviços.

4.5.11 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

4.5.12 – Executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela contratante.

4.5.13 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

4.5.14 - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

4.5.15 – Entregar o objeto solicitado pela CONTRATANTE conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.

4.5.16 – Manter todas as condições de habilitação DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL.

4.5.17 – Das obrigações específicas:

4.5.17.1 – Considerando que não haverá competição, todos os interessados (instituição privada) considerados aptos à contratação, nos termos do respectivo credenciamento, deverão atender as normas

técnicas inerentes à atividade desempenhada, estando a descrição do que consiste cada Código da Tabela SUS devidamente detalhada, no respectivo portal SIGTAP, sendo tal demanda de natureza permanente, serviços cuja necessidade é continuada, embora sem mão de obra exclusiva.

4.5.17.2 – O serviço de escleroterapia de varizes deve ser realizado somente por profissional médico angiologista e cirurgião vascular, pois é o profissional que detém o conhecimento na área médica de doenças venosas crônicas, varizes e microvasos, segundo orientações da Sociedade Brasileira de Angiologia e Cirurgia Vascular (SBACV), sendo responsabilidade da contratada dispor de profissional competente para a prestação do serviço.

4.5.17.3 - Os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas, bem como, os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), visando o alcance dos objetivos esperados com a solução contratada.

4.5.17.4 - Os preços fixados no presente instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080/90.

4.5.17.5 – As contratadas deverão estar devidamente regulamentadas pelo Ministério da Saúde, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 2.567/2016, e atender às seguintes diretrizes:

a) estar regularmente inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b) submeter-se a avaliações sistemáticas realizadas pela gestão do SUS;

c) acatar a regulação instituída pelo gestor competente;

d) comprometer-se a apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado, contendo informações quantitativas e qualitativas que comprovem o cumprimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

e) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e aos seus componentes, no âmbito do SUS, fornecendo toda a documentação necessária quando requisitado;

f) garantir a veracidade das informações prestadas ao SUS;

g) cumprir integralmente as normas e legislações vigentes relacionadas à preservação do meio ambiente;

h) preencher corretamente os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.6 – Das Obrigações da Contratante

4.6.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

4.6.2 - Designar, por meio da CONTRATANTE, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços.

4.6.3 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

4.6.4 - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

4.6.5 – Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

4.6.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.6.7 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

4.6.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

4.6.9 - Verificar se o objeto entregue pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes neste instrumento podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da CONTRATADA.

4.6.10 - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade do objeto verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas, bem como, conduzir avaliações sistemáticas a fim de avaliar a qualidade da prestação do serviço.

4.7 – Das sanções – Conforme descritas no edital e seus anexos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Conforme demonstrado no presente instrumento, trata-se de contratação paralela e sem exclusão, com contratações simultâneas em condições padronizadas, mediante critérios objetivos de distribuição da demanda, visando o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, com fulcro no art. 199, §1º, da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei 8.080/90, com critérios, valores, formas de reajuste e de pagamento da remuneração estabelecidos pela direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme art. 26, §1º, Lei 8.080/90, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com atendimentos humanizados, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH.

5.2 – Os preços fixados nesse instrumento são de acordo com a Tabela de Procedimentos do SUS, em conformidade com o art. 130, §6º, Título VI, da Portaria Consolidada GM/MS nº 001/2017, por força do art. 16, XIV da Lei 8.080/90.

5.3 - O prestador deverá entregar a proposta de preço e a documentação de habilitação. Será analisada a documentação apresentada pelos interessados para o julgamento do atendimento ou não ao preenchimento dos requisitos exigidos no edital.

5.4 – Os atendimentos dos tratamentos esclerosantes (itens 01 e 02) devem ser registrados em Boletim de Produção Ambulatorial – BPA e a sua produção será alimentada mensalmente, quando se encerrar a competência, no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ou outro sistema que vier a ser implementado no âmbito do SUS.

5.5 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, objeto do presente, terão a seguinte classificação orçamentária: Média/Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; Manutenção de Programas do MAC/FAEC e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.5.1 - Para efeitos desta avaliação, no cumprimento das metas será considerada a produção do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), da média complexidade.

5.6 - A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o respectivo contrato e comunicar oficialmente à Diretoria de Regulação em Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional de referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

5.7 - A confirmação dos procedimentos será, obrigatoriamente, realizada pelo prestador no sistema de regulação municipal, mediante o comparecimento do paciente durante a realização do procedimento.

5.8 - A contratada fará a conferência das documentações necessárias para realização dos procedimentos. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Solicitação Médica Original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cartão nacional do SUS, documentação de identidade e comprovante de residência.

5.9 - A solicitação para emissão de nota fiscal e posterior autorização para pagamento deste procedimento, dar-se-ão após total correção e ausência de qualquer pendência do mesmo, ficando as despesas com materiais de consumo, todos os insumos, necessários para a execução dos procedimentos de responsabilidade do prestador contratado.

5.10 – Os prestadores de serviços de saúde serão responsáveis pelos encargos sociais, taxas, impostos e quaisquer outros tributos e/ou despesas que incidirem sobre o serviço, como também em qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, inclusive no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de saúde contratados.

5.11 - As contratações submeter-se ao processo de regulação de exames instituído e executado pelo gestor municipal, através da Diretoria de Regulação em Saúde, devendo atender aos usuários da Rede Municipal de Saúde, encaminhados segundo as normas e fluxos estabelecidos pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e colhendo, obrigatoriamente, do paciente, a assinatura ou impressão digital (na impossibilidade de realização da assinatura) da guia de solicitação, e ainda, deverá garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente.

5.12 - A agenda de cada procedimento do prestador de serviço deverá ser enviada à Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde mensalmente, até o dia 5º dia útil de cada mês, anterior ao mês de execução dos procedimentos, respeitando a oferta contratada na assinatura do contrato. As alterações de agenda devem ser comunicadas com antecedência mínima 15 (quinze) dias para que esta efetue os ajustes necessários.

5.13 - As contratadas deverão informar a Diretoria de Regulação em Saúde com antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a realização de procedimentos de rotina, por motivos de cursos, congressos e outros que possam alterar o agendamento proposto.

5.14 – Do local da execução dos serviços:

5.14.1 - O local de execução dos serviços será definido pela CONTRATANTE levando em consideração que por se tratar de atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), é imprescindível que ocorra em estabelecimentos de saúde que possuam condições apropriadas em termos sanitários. Para garantir isso, os locais serão previamente estabelecidos, conforme avaliação técnica e vistoria do componente municipal de auditoria do SUS, dentre os estabelecimentos vinculados à Gestão Municipal do SUS.

5.14.2 - Essencial para assegurar que os pacientes recebam os cuidados adequados em um ambiente seguro e devidamente equipado. Os estabelecimentos de saúde selecionados devem cumprir os requisitos estabelecidos pelos órgãos de saúde competentes, garantindo a qualidade dos serviços prestados durante a efetiva prestação dos serviços.

5.14.3 – Além das condições sanitárias, é importante que os locais escolhidos possuam infraestrutura suficiente para a realização dos procedimentos. Isso inclui espaços apropriados para cada etapa do processo, desde o acolhimento dos pacientes até a realização dos procedimentos necessários. Ao considerar esses critérios, a CONTRATANTE busca garantir que a prestação dos serviços seja realizada de forma eficiente, segura e respeitando os direitos e necessidades dos pacientes do SUS. A escolha cuidadosa dos locais de execução é fundamental para proporcionar um atendimento de qualidade e contribuir para a melhoria do sistema de saúde do Município.

5.15 - Do Tratamento Pós-Cirúrgico

5.15.1 - A CONTRATADA deve apresentar à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) protocolo que assegure garantia de assistência na atenção pós-operatória continuada a todos os pacientes, com instruções relativas aos cuidados pós-operatórios, bem como a informação da Unidade de Retaguarda para atendimento de eventuais ocorrências, não ultrapassando às 48 (quarenta e oito) horas desde a sinalização do usuário e o atendimento propriamente dito.

5.15.2 - Todos os pacientes operados terão direito ao pós-operatório em unidade destinada a urgências, pelo prazo de 06 (seis) meses, para qualquer intercorrência diretamente relacionada com o procedimento cirúrgico realizado, inclusive, cirurgias secundárias. Sendo de responsabilidade do prestador realizar o acompanhamento e tratamento das intercorrências que possam aparecer.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e indicados por ato de designação realizado pela autoridade competente na forma do art. 7º da Lei 14.133/2021;

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.8 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.9 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.10 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20 - O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.21 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.0 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1- Recebimento do Objeto

7.1.1 - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município de São Bernardo/MA, através de sua Assessoria Técnica, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

7.1.2 - O recebimento definitivo dos serviços será realizado após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contado da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica, respeitados os procedimentos técnicos e administrativos e a responsabilidade da contratada pela regularidade dos serviços executados.

7.1.2.1 - Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções contratuais.

7.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

7.2 – Da forma/condições do pagamento, do equilíbrio econômico-financeiro

7.2.1 - O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, após a efetiva prestação dos serviços, conforme os RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aprovada por fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2 – O relatório para emissão de nota fiscal será em percentual de acordo com os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.3 - A contratada deverá emitir relatório de execução dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, os quais deverão ser atestados e encaminhados para pagamento. As notas fiscais deverão, obrigatoriamente, ter exarado em seu corpo o número da nota de empenho.

7.2.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

7.2.5 - O pagamento será efetuado somente após a comprovação e atestação da realização do serviço por parte da pessoa que for designada para o acompanhamento de fiscalização de sua execução, com o visto do titular da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.6 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

7.2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

7.2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante declarada vencedora (contratada) na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

7.2.9 - A empresa licitante declarada vencedora (contratada) deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de São Bernardo, que encaminhará ao setor financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

a) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

b) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

c) PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) PROVA DE REGULARIDADE relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

e) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

7.2.10 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7.2.11 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1 – Da Forma de seleção e critério de julgamento

8.1.1 - O prestador deverá entregar a proposta de preço e a documentação de habilitação. Será analisada a documentação apresentada pelos interessados para o julgamento do atendimento ou não ao preenchimento dos requisitos exigidos no edital.

8.2 - Exigências de habilitação

8.2.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Habilitação jurídica

8.2.1.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.1.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ATA/CONTRATO social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.1.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.1.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1.8 – Associação privada/Entidade filantrópica e sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente, acompanhado da ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, constando a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade.

8.2.1.1.9 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.) com situação ativa.

8.2.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

8.2.1.2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

8.2.1.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

8.2.1.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

8.2.1.2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

8.2.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

8.2.1.2.8 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

8.2.1.2.9 - Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.1.2.10 - O Prestador de Serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.1.2.11 - Caso o prestador de serviços seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de descumprimento do edital.

8.2.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

8.2.1.3.1 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.1.3.2- Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

8.2.1.4 – Qualificação técnica

8.2.1.4.1 - A empresa credenciada deverá apresentar toda a documentação exigida no item 4.4 e suas correspondentes alíneas, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

9. DO CONSÓRCIO

9.1 - No que tange à participação de consórcio, a previsão contida no artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, relacionada à participação de empresas consorciadas no presente procedimento auxiliar (credenciamento), esclarecemos que o referido dispositivo se refere aos procedimentos entendidos como "processo licitatório", o que não é o caso dos procedimentos auxiliares, notadamente aqueles destinados à contratação direta — ou seja, sem competição (pressuposto lógico e essencial das licitações) — em razão da inviabilidade de competição prevista no artigo 74 da referida Lei Geral de Licitações e Contratos, o que justifica a inexistência de disciplina relacionada à participação de consórcio de pessoas jurídicas da iniciativa privada no regulamento dos procedimentos auxiliares.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 2.028.950,40 (dois milhões, vinte e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: _____ – Fundo Municipal de Saúde de São Bernardo/MA.

MAC

Ação: _____ (a informar pela Administração Municipal).

Elemento da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: _____ (a informar pela Administração Municipal).

11.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DA DISTRIBUIÇÃO POR PRESTADOR

12.1. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

12.2. Publicado o resultado do credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas como entidades filantrópicas e sem fins lucrativos declaradas credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato.

12.3. Caso os contratos celebrados restarem insuficientes, persistindo a necessidade de complementar a rede local do SUS, serão convocadas as pessoas jurídicas com fins lucrativos, na ordem cronológica de credenciamento, até o preenchimento da demanda/necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3.1. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

12.4. Considerando que serão contratados, todos aqueles que atendam os termos do edital, conforme ordem de preferência (contratação de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Após contratação das referidas entidades, caso persista a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos), existindo contratação paralela e não excludente, ou seja, contratações simultâneas em condições padronizadas:

a) contratação imediata de todas as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas;

b) persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos, cujas contratações dar-se-ão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos formalizados;

c) na execução contratual, a distribuição da demanda física dar-se-á por meio do rateio do teto financeiro mensal entre os prestadores.

12.5. Na execução contratual, a distribuição mensal da demanda será de forma igualitária entre todos os prestadores credenciados/contratados. Na hipótese de o rateio estabelecido ultrapassar a capacidade instalada do credenciado/contratado (conforme processo de credenciamento), o rescaldo será dividido igualitariamente entre os demais prestadores credenciados/contratados e assim sucessivamente até a distribuição total do teto físico.

12.5.1. A distribuição da demanda física será em conformidade com a ordem cronológica da necessidade do objeto, considerando ainda a condição clínica do paciente, ou seja, a ordem de prioridade.

12.5.2. O rateio final pelo valor médio unitário dos exames resultará no teto financeiro mensal de cada prestador.

13. DO PREÇO

13.1. Para efeito de remuneração dos serviços contratados, os valores serão apurados com base na Tabela de Procedimentos do SUS, ou seja, os serviços a serem prestados serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com a Tabela Única de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, disponibilizado no SIGTAP do DATASUS/Ministério da Saúde.

13.2. Nos preços fixados estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto desta solicitação, em conformidade com as informações vinculadas aos respectivos códigos da tabela SUS, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

13.3. O reajuste dos valores dar-se-á em conformidade com as publicações das atualizações dos valores unitários, por procedimento, listado na Tabela SIGTAP, que são de competência e atribuição exclusiva do Ministério da Saúde, em conformidade com a Lei Orgânica do SUS (art. 26 da Lei 8.080/90).

14. DOS PRAZOS

14.1 - O Credenciamento será aberto permanentemente para novos interessados.

14.2 - O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, conforme o item 1.3 deste Termo de Referência.

15. DA PROPOSTA

15.1. Apresentar a tabela abaixo com sua estimativa de capacidade instalada mês:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD MÊS	QTD ANUAL	ESTIMATIVA FINANCEIRA ANUAL
03.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	Und.	R$ 392,62	400	4.800	R$ 1.884.576,00
03.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	Und.	R$ 300,78	40	480	R$ 144.374,40

15.2. A administração poderá contratar prestadores que ofertem aos usuários os procedimentos elencados CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, no todo e/ou em parte, ocasião em que os interessados, OBRIGATORIAMENTE, deverão elencar em sua proposta de credenciamento os PROCEDIMENTOS DA TABELA SIGTAP que possuem capacidade instalada para ofertar e a ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO/MÊS, ofertados, por procedimento, para fins de definição da estimativa da cota física-mensal de cada prestador.

15.3. Os quantitativos dos procedimentos que serão contratualizados por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento, serão meramente estimativos para fins de aplicação do art. 60, §2º, da Lei 4.320/1964, podendo os referidos itens passar por uma elevação nos respectivos quantitativos como também sofrer redução dos mesmos, a depender da demanda, ficando o contratado obrigado ao atendimento dos procedimentos nos quantitativos a serem demandados pelo município, conforme a necessidade do serviço.

15.4. O empenho do referido valor de despesa, será considerado como estimativa financeira, nos termos do §2º, art. 60, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará a homologação de cada prestador de serviço credenciado, mediante análise dos documentos entregues no ato de inscrição e parecer emitido por ocasião da visita técnica do ente federado contratante (art. 2º, V, c).

SÃO BERNARDO/MA, ____ de Novembro de 2026.

Secretária Municipal de Saúde – Grazy Moreno